

LEI ORDINÁRIA Nº 595

de 21 de fevereiro de 1989

"Institui o Imposto de Transmissão Inter-Vivos, a qualquer Título por ato oneroso, de ens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e

eu

Gabinete do Prefeito Municipal, 21/02/1989

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 595/1989 - 21 de fevereiro de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em